

---

# DIREITO AMBIENTAL E HUMANO: A complexidade na questão da água

**Leilane Serratine Grubba**

Doutoranda em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Bolsista de doutorado CNPq. Mestre em direito (PPGD/UFSC) e professora substituta de criminologia e direito penal (DIR/UFSC).  
End. Eletrônico: lsgrubba@hotmail.com

## RESUMO

Este artigo tem por objeto os direitos humanos dentro do contexto da complexidade ambiental. Nesse sentido, aborda os recursos naturais para a satisfação digna da vida humana e tem por objetivo problematizar a questão da água no contexto da sociedade contemporânea e para a concretização dos direitos humanos. Assim, os direitos humanos são percebidos a partir da metodologia da complexidade, quer dizer, o conhecimento não pode ser reducionista da realidade, a exemplo da idealidade dos direitos humanos das normativas jurídicas. Pelo contrário, deve se pautar pelas múltiplas interconexões de fenômenos relacionados aos seres humanos e às suas necessidades materiais e imateriais por uma vida digna. Nesse sentido, primeiramente, intentou-se apresentar o pensamento complexo de Morin. Após, abordou-se a questão do recurso natural da água, para situar a complexidade ambiental dos direitos humanos. Finalmente, propugnou-se uma possibilidade de se pensar uma filosofia imanente dos direitos humanos, a partir do pensamento complexo.

**Palavras-chave:** Complexidade. Direitos humanos. Água

*.Human rights & environmental rights: the complexity  
of the water matter*

## ABSTRACT

*This article focuses on human rights within the context of environmental complexity. Thus, it covers the natural resources necessary to satisfy human life and grant human dignity, as well as it aims to discuss the matter of*

*water in the context of contemporary society and the realization of human rights. Hence, human rights are perceived from the methodology of complexity, that is, knowledge can not be a simplified reality, such as the ideal human rights proposed by normative approaches. Rather, it should be guided by the multiple interconnections of the phenomena related to humans and their material and immaterial needs for a decent life. Accordingly, at first, we attempted to present the complex thought of Morin. And then, the issue of natural resource water was addressed to locate the environmental complexity of human rights. Finally, the possibility to think philosophy as inherent to human rights was advocated, from a complex thought perspective.*

**Key words:** *Complexity. Human Rights. Water.*

## 1 INTRODUÇÃO

A teoria do conhecimento – epistemologia – contemporânea, que remonta ao século XX, apesar de suas variadas vertentes de pensadores, em comum procedeu a uma ruptura epistemológica com a ciência clássico-medieval, tanto de corte racionalista<sup>1</sup> quanto de corte empirista<sup>2</sup>.

Ora, se tanto a corrente racionalista clássica cartesiana quanto a empirista, cada uma mediante um pressuposto próprio, postularam a dissolução da complexidade dos fenômenos para a promoção do entendimento do objeto do conhecimento, ambas se pautaram por uma análise meramente reducionista e idealista da realidade.

Todavia, apesar da moderna ruptura epistemológica, no âmbito teórico dos direitos humanos, é perceptível que a epistemologia do século XVIII, essencialmente a racional-idealista, aliada ao idealismo filosófico do mesmo século, continua a ser utilizada como fundamentação do discurso tradicional e/ou das práticas tradicionais dos direitos humanos, assim como, por consequência, geram efeitos concretos na imanência da vida humana.

Diante disso é que buscamos apresentar, epistemologicamente, o que é o pensamento complexo de Morin. No segundo momento, dedicamos a analisar a dignidade humana, especificamente a questão da água

<sup>1</sup> DESCARTES, 2006.

<sup>2</sup> BACON, 2005.

como o recurso natural para a promoção e manutenção da vida, à luz da teoria complexa do conhecimento.

Finalmente, este artigo foi ao encontro do seu objetivo principal: postular a possibilidade de, cada vez mais, deixarmos de lado os idealismos no âmbito do entendimento dos direitos humanos para que possamos percebê-los na imanência (concreto) da vida humana, quer dizer, no material do mundo, onde a vida se inicia, se mantém e se desenvolve, sempre com necessidades materiais e imateriais.

## 2 PARA PERCEBER A COMPLEXIDADE DO CONHECIMENTO

Precisamos de uma nova visão de mundo, de uma percepção do ser humano inserido em sua complexidade<sup>3</sup>, ou seja, em suas múltiplas relações com os fenômenos do mundo. Isso significa perceber o ser humano como parte integrante do meio ambiente no qual está inserido, como um ser contextual, temporal e geograficamente.

Ora se todos os humanos detêm uma identidade própria e, por consequência dela, as diferenças para com os demais são contextuais na medida em que essa identidade se constrói individualmente em razão da genética, dos valores, da cultura, do modo de produção e consumo de sua localidade geográfica, do tempo no qual nasceu e se desenvolveu, do grau de escolaridade, etc. É justamente a partir dessa identidade que cada ser humano se relaciona com os fenômenos do mundo, consigo, com os outros humanos, com a natureza, assim como com as dimensões da vida em sociedade (economia, política, etc.).

Por isso, quando falamos que o humano é um ser antropossocial ou psicossociocultural, intentamos afirmar que, além da esfera antropológica, o humano é condicionado, em que pese não determinado, pelo contexto do qual emerge. Isto é, o humano é permeado pela sua complexidade histórica, filosófica (narrativas), ambiental, econômica, política, cultural, etc.

Para entendermos precisamente essa nova visão de mundo, devemos começar por perceber a necessidade de um pensamento complexo. Para Morin<sup>4</sup>, esse pensamento se resume ao “[...] conjunto de princípios

<sup>3</sup> A categoria *complexidade* advém do termo *complexus*, que é “[...] o que está junto; é o tecido formado por diferentes fios que se transformam numa só coisa. Isto é, tudo isso se entrecruza, tudo se entrelaça para formar a unidade da complexidade; porém, a unidade do *complexus* não destrói a variedade e a diversidade das complexidades que o teceram”. (MORIN, 2010, p. 108 e 188)

<sup>4</sup> *Ibidem*, p. 279.

de inteligibilidade que, ligados uns aos outros, poderiam determinar as condições de uma visão complexa do universo (físico, biológico, antropológico)”.

Aliás, conforme o citado autor, não existe um paradigma da complexidade. O que existe é uma complexidade de fenômenos que se manifestam nas ciências, em sua inteligibilidade, que ocasionam efeitos concretos na vida humana, além de serem por eles condicionados. Diante disso, Morin<sup>5</sup> propõe um pensamento da complexidade que seja constituído *na e pela* conjunção de alguns princípios de inteligibilidade. Em síntese, são eles: a) o princípio da dialógica para a compreensão da inteligibilidade entre o princípio de universalidade e o de localidade; b) o reconhecimento da irreversibilidade do tempo da física, conforme o segundo princípio da termodinâmica, assim como o reconhecimento da ontogênese, da filogênese e da evolução da biologia; c) o reconhecimento da impossibilidade de cientificamente isolarmos unidades elementares na base do universo físico, o que nos leva à necessidade da dialógica entre o conhecimento dos elementos e dos conjuntos que os constituem (contexto); d) o princípio da causalidade complexa: existe um mútuo e inter-relacionamento dos acontecimentos no mundo; e, e) o princípio da distinção, que busca estudar o ente dialogicamente com o seu meio ambiente, pois reconhece que todo o conhecimento de uma organização implica no conhecimento das suas interações com o ambiente.

De maneira simplificada, o pensamento complexo é um incentivo para o pesquisador alcançar uma nova visão do mundo, que seja dialógica e que perceba tudo de maneira inter-relacionada. Trata-se, por conseguinte, de buscarmos perceber os caracteres multidimensionais de toda a realidade.

Não devemos, ademais, confundir a complexidade (estudo das relações) com o pensamento holista, no qual o que importa é a compreensão do todo. De forma diferente, a complexidade percebe a impossibilidade de conhecermos *o todo*. Até porque complexamente não concebemos a possibilidade de chegarmos à completude, da mesma maneira como não idealizamos a possibilidade de chegarmos à verdade, já que todas as teorias e conhecimentos são falíveis<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Em resumo, o “[...] termo dialógico quer dizer duas lógicas, dois princípios, estão unidos sem que a dualidade se perca nessa unidade: daí vem a ideia de ‘unidualidade’ que propus para certos casos; desse modo, o homem é um ser *unidual*, totalmente biológico e também cultural a um só tempo”. (*Ibidem*, p. 182-185,189).

<sup>6</sup> Para Popper, a ciência se caracteriza pela incerteza (falibilismo). Em outras palavras, esse é o critério de demarcação do conhecimento científico. Esse fato implica em considerar que a delimitação do conhecimento científico reside da possibilidade de sua refutação (falibilidade). A ciência só é racional na

Além disso, para Morin<sup>7</sup>, o conhecimento holista busca a explicação dos fenômenos no nível da totalidade, se opondo ao paradigma reducionista da ciência clássica, a qual procura a explicação nos elementos de base. Mesmo assim, recai igualmente em simplificação, já que faz da ideia da totalidade uma noção à qual se reduzem às demais ideias sistêmicas.

Assim como a complexidade atribui importância ao *todo*, concede importância às *partes*, pois que, em última instância, a grande importância reside no movimento (conexões) de dupla via entre o *todo* e as *partes*.

Aliás, considerando que somos seres humanos psicossocioculturais, nossa complexidade é física, biológica, social, cultural, psíquica, espiritual, etc. Portanto, o problema da complexidade é justamente a incompletude e a incerteza do conhecimento. Nesse ponto, intenta-se conceber a articulação, mas também a identidade e a diferença entre as complexidades humanas. Trata-se de um conhecimento multidimensional que não implica na aspiração de possuir todas as informações sobre o fenômeno estudado, mas em respeitar suas múltiplas dimensões. Em resumo, existem complexidades e não uma complexidade<sup>8</sup>.

Quer dizer, não podemos transformar o um em múltiplo nem o múltiplo em um, pois que o *todo* organizado é alguma coisa a mais do que a soma das partes: faz surgir qualidades emergentes, as quais retroagem ao nível das partes e podem estimulá-las a exprimir suas potencialidades, como a cultura, linguagem, educação, etc., que só podem existir ao nível social, mas que permitem às partes o desenvolvimento da mente e da inteligência dos indivíduos.

Esse fato pode ser simplificado pela noção da figura do holograma (princípio hologramático), na qual as qualidades de relevo, cor e presença se devem ao fato de que cada um dos pontos inclui quase toda a informação conjuntural que a figura representa. O princípio hologramático sintetiza o pensamento de Morin<sup>9</sup> no que tange à afirmação de que o conhecimento não visa conhecer o mundo em si, mas um *mundo-nós*, ou seja, as interconexões,

---

medida em que é possível seu teste e falseamento. (POPPER, 2004, p. 14,15)

<sup>7</sup>MORIN, 2010, p. 259.

<sup>8</sup>Salientamos que, para Morin, o pensamento complexo não detém uma metodologia. Todavia, pode ter um método, que é um *lembrete*. O método da complexidade nos incita a pensar em conceitos, mas nunca concluí-los em pontos fechados, nos leva a pensar articulações entre o que foi previamente separado, a fim de compreendermos a multidimensionalidade, a singularidade, a localidade, a temporalidade, todas sempre de maneira integrada consigo e com as demais. (MORIN, 2010, p. 182-186 e 192)

<sup>9</sup>*Ibidem*, p. 181, 125-206.

visto que, por sermos seres antropossociais, o mundo está impresso em nós. Quer dizer, o ser humano é um ser ambiental.

Além disso, nos situamos no mundo<sup>10</sup>. Isso quer dizer, o objeto do conhecimento é fenomenológico e não ontológico. É a realidade dos seres no mundo. Também é o diálogo com o mundo que é, ao mesmo tempo, certo e incerto. Justamente dessa combinação dialógica que se constitui a complexidade. Isso porque entendemos a complexidade como *complexus*, ou seja, o que é tecido junto. O que é complexo estabelece implicação mútua, portanto uma conjunção necessária.

Em síntese, para Morin<sup>11</sup>, parece necessário reconsiderar as teorias físicas, biológicas, antropossociológicas, aprofundar sua dimensão sistêmico-organizacional e encontrar suas articulações, para não cairmos em novos vícios reducionistas, homogeneizadores e essencialistas. As articulações residem: a) nos conceitos organizacionais-chave; e, b) num pensamento capaz de operar o anelamento dinâmico em circuito entre termos complementares, concorrentes e antagônicos.

Ademais, de acordo com o pensamento complexo, não concebemos o *sistema* como um termo geral, mas como um termo genérico ou gerador (paradigma<sup>12</sup>). Assim, não existe o postulado de um princípio de conhecimento holista.

Diferentemente, a concepção de *sistema* é utilizada como uma noção de apoio para designar um conjunto de relação que se constitui na formação de um todo complexo. Podemos dizer que existe, por conseguinte, uma reinvenção da ideia de *teoria geral dos sistemas*, para a noção de *paradigma sistêmico*, presente em todas as teorias independentemente dos seus campos de aplicação aos fenômenos.

Diante disso, explicamos o porquê de ser no nível dos princípios que o paradigma complexo é revelado: cada fenômeno a ser estudado, considerado sempre uma *unitas multiplex*, implica em concedermos atenção ao todo, que é uma macrounidade com a qual as partes não se confundem, assim como às partes, que detêm identidade própria, mas também identidade comum por formarem conjuntamente o todo. Assim,

<sup>10</sup> Devemos mencionar que, sendo a palavra *sistema* a raiz da complexidade, busca-se uma prática humana responsável, libertária e comunitária. Trata-se não somente de pensar o mundo e no mundo, mas igualmente de atuar no mundo e para o mundo. (*Ibidem*, p. 264 e 276).

<sup>11</sup> *Ibidem*, 2010, p. 274.

<sup>12</sup> Paradigma como o conjunto das relações fundamentais de associação e/ou de oposição entre um número restrito de noções-chave, relações essas que vão comandar-controlar todos os pensamentos, todos os discursos, todas as teorias.

foca-se na relação.

Quando nos referimos a um fenômeno de cunho antropossocial, falamos de um meio ambiente ou sistema aberto, isto é, a existência e a manutenção de suas diversidades são inseparáveis das interrelações com o meio ambiente. Nesse sentido, por exemplo, ao mesmo tempo em que um ser humano é autônomo, ele também depende condicionalmente do ambiente contextual no qual está inserido<sup>13</sup>. Afirmar a neguentropia – o humano reabastece sua energia no ambiente assim como deposita energia no ambiente – do ser vivo não é mera metáfora. Ora, o humano se condiciona contextualmente pelo meio ambiente, assim como posteriormente influencia e condiciona outros seres humanos e, por conseguinte, a partir de suas ações (energia), o próprio meio ambiente.

Assim, quanto mais complexos forem os comportamentos humanos, mais manifestarão flexibilidade adaptativa em relação ao ambiente: além de se modificarem em função das mudanças externas, igualmente influem na modificação do ambiente imediato<sup>14</sup>.

### 3 COMPLEXIDADE DA DIGNIDADE HUMANA: A QUESTÃO DA ÁGUA

Os *direitos humanos* são um tema de alta complexidade. Aqui, não somente nos referimos à complexidade epistemológica, que indica as múltiplas conexões do objeto de estudo, sejam elas cultural, jurídica, empírica, filosófica, política, econômica, etc., mas principalmente à complexidade ambiental, em razão de trabalharmos um tema antropossocial (psicossociocultural), no qual os seres humanos estão em constante troca de energia<sup>15</sup> com o meio (contexto). Isto é, influenciam (geram efeitos), mas

<sup>13</sup> Existe um paradoxo no que tange à confiabilidade, a não degeneratividade e a geratividade dos sistemas vivos, pois dependem da não confiabilidade, e da degeneratividade de suas partes. Nesse sentido, existe uma constante reorganização da ordem biológica e sociológica humana. Por exemplo, uma célula está em autoprodução permanente por meio da morte de suas moléculas, assim como uma sociedade está em autoprodução permanente por meio da morte dos seus indivíduos e se reorganiza por meio de desordens, antagonismos, etc., os quais mantêm a sua ordem de vitalidade. (MORIN, 2010, p. 292-300).

<sup>14</sup> Para Morin, por mais que um organismo vivo seja egocêntrico no que tange à sua manutenção estrutural, também é autoecocêntrico, em razão de suas trocas de emergência contínuas com o ambiente, para a realização de sua autopese. Daí porque todo o sujeito humano estar inscrito em sua identidade e diferença para com os demais, mas igualmente inscrito em suas relações com os demais seres humanos, com a sociedade, mas essencialmente com o meio ambiente, com o qual ocorrem as trocas de energia necessárias para a possibilidade da afirmação de sua identidade e de sua diferença. (MORIN, 2010, p. 303)

<sup>15</sup> Conforme Capra, as descobertas da física subatômica revolucionaram o conhecimento do que per-

também são condicionados pelas consequências dos múltiplos contextos complexos nos quais estão inseridos e dos quais emergem. Nesse sentido, podemos afirmar que cada fenômeno inscrito *na* complexidade possui autonomia, mormente por seu funcionamento global em conformidade com lógica e mecanismos próprios de atuação. Apesar dessa autonomia, de certa forma, também é condicionado pelos demais fenômenos que ocorrem na realidade.

Assim, os *direitos humanos*, que emergem como produtos culturais, ou seja, produtos dos seres humanos a partir de suas relações contextuais com os demais e com a natureza, estão inscritos na complexidade do mundo<sup>16</sup>.

Perante essa consideração, conforme afirmou Miaille<sup>17</sup>, os direitos humanos positivados estão no mundo jurídico. Contudo, esse mundo não pode ser verdadeiramente conhecido (compreendido), senão em relação a tudo aquilo que lhe permitiu existência e que permite um futuro possível.

Isso quer dizer, qualquer análise a partir da complexidade dos direitos (direitos humanos) deve ser uma análise que desbloqueie a sua percepção *isolada e reducionista*, para projetá-los no mundo real, concreto e imanente, justamente onde eles encontram fundamento, relacionados a todos os demais fenômenos sociais.

Por conseguinte, os direitos humanos não se reduzem ao direito positivo que os formalizou, mas se configuram como o resultado provisório dos processos de luta por dignidade humana e vida digna<sup>18</sup>.

Mesmo assim, devemos dizer, nos é impossível um estudo das complexidades (conexões) dos direitos humanos de modo limitado. A justificativa mais importante reside justamente no fato de não existir um modelo de complexidade que se imponha pela lógica interna. Ou seja,

---

cebemos como a realidade *material*. Isso implica em afirmar que partículas subatômicas encontram-se numa posição entre a potencialidade e a realidade. Em resumo, não existe matéria sólida ou objetos sólidos em nível subatômico. O que podemos afirmar é que a matéria se manifesta em padrões de probabilidades, que muda com o tempo. A importância dessa consideração provinda da física subatômica reside justamente em apontar a vida como padrões de probabilidade de interconexões. Daí porque na física atômica nunca se tem objetos. A natureza essencial da matéria não está na matéria, mas nas conexões. Em última instância, o que existe é uma contínua troca de matéria e energia, inclusive entre os seres humanos e dos seres humanos para com o meio ambiente. Somos todos, partes de uma teia inseparável de relações. Esse é o real motivo pelo qual trabalhamos a complexidade dos fenômenos: tudo está interconectado pela contínua troca de matéria e energia. Assim, todos os fenômenos detêm não somente uma causa determinada, mas condicionam efeitos concretos de maneira complexa no mundo. (CAPRA, 1982 e 1996).

<sup>16</sup> HERRERA FLORES, 2009.

<sup>17</sup> MIAILLE, 1979, p. 19.

<sup>18</sup> LYRA FILHO, 1982.



existem variados modo de entendermos e de vislumbrarmos a complexidade dos direitos humanos, cada um com uma racionalidade e consequências próprias. Optamos, portanto, por investigar a complexidade da dignidade humana a partir de sua relação com o tema da água.

Pois bem, antes de adentrarmos propriamente no tema de pesquisa, cumpre mencionarmos que, quando falamos de um tema de cunho ecológico (ambiental), como a questão da água, não adotamos uma postura antropocêntrica, isto é, não medimos o valor dos recursos ambientais a partir do valor que representam aos seres humanos. Ainda assim, em razão de estarmos abordando os direitos humanos, mormente à dignidade humana, a partir dos recursos hídricos, delimitamos nosso campo de investigação da complexidade na esfera do humano. Trata-se apenas de um recorte metodológico.

Quer dizer, com o intuito de abordar a complexidade ambiental, devemos dizer que não tendemos ao elogio da corrente ecocêntrica<sup>19</sup>, porém nem tampouco da antropocêntrica. Isso porque, como Capra (1982) afirma, as descobertas da física subatômica revolucionaram o conhecimento do que percebemos como a realidade material e, por assim dizer, na realidade, não existe matéria sólida. As partículas subatômicas (o que denominamos matéria) encontram-se numa posição entre a potencialidade e a realidade. Em resumo, não existe matéria sólida ou objetos sólidos em nível subatômico.

A vida, por conseguinte, pode ser entendida como padrões de probabilidade de interconexões. Assim, uma partícula é essencialmente um conjunto de relações que se estendem para se conectarem a outras coisas, que são conexões de outras coisas, e assim por diante. Na física atômica nunca se têm objetos. A natureza essencial da matéria não está nos objetos, mas nas conexões.

Essa visão do universo baseada em conexões não é nova descoberta, os físicos apenas estão provando o que chamados de objeto (átomo, molécula, partícula); é só uma aproximação, uma metáfora. No nível subatômico ela se dissolve numa série de conexões. Por consequência, no nível subatômico existe uma contínua troca de matéria e energia, entre todos os seres, estejamos falando de seres humanos ou da própria natureza. Isso quer dizer que todos somos parte de uma teia inseparável de relações.

Em última instância, para nós, embora estejamos abordando

---

<sup>19</sup> NAESS, 1973.

o tema dos direitos humanos e, por consequência, existe um elogio do humano em detrimento da natureza, não desconsideramos que somos parte dessa natureza, assim como a natureza faz parte de nós. Daí porque da necessidade real da contextualidade, da complexidade. Nada pode ser visto isoladamente, pois tudo envolve todas as facetas da vida. Nenhum problema global pode ser separado, ser isolado. Tudo está interconectado.

Pois bem, já o Relatório de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas (2007/2008) apelou para a solidariedade humana num mundo dividido, visando ao combate das alterações climáticas. De modo geral, o século XXI enfrenta uma crise que envolve não somente o presente, mas também o futuro: uma crise ambiental, na qual está inserida a natureza e os seres humanos.

Por mais que essa crise ecológica mostre sua face para todos os seres humanos de modo igualitário, já que todas as nações partilham o planeta Terra, num mundo desigualitário, são os pobres que efetivamente suportam o maior fardo causado pelas mudanças climáticas<sup>20</sup>.

Somos todos parte de uma comunidade humana ecologicamente interdependente, ou seja, complexa. A interdependência não é um conceito meramente abstrato. É concreto na vida humana. Quando falamos que são as populações mais empobrecidas que suportam os efeitos mais devastadores, podemos apontar um exemplo simplificado desse fato.

Conforme o Relatório das Nações Unidas<sup>21</sup>, cidades como Londres podem enfrentar um risco de inundação caso o nível do mar suba. Mesmo assim, seus habitantes estão protegidos por elaborados sistemas de defesa contra cheias. Em sentido completamente oposto, na África, as colheitas serão destruídas e as pessoas passarão fome.

Além disso, por mais que as alterações climáticas sejam o resultado de processos físicos, também são consequências de ações humanas. Trata-se de uma interdependência ecológica das conexões humanas. Isso significa que as alterações nos confrontam como questões complexas que envolvem a ciência, a economia, as relações internacionais e principalmente a dignidade humana.

Efetivamente no que tange à questão da água, poderíamos abordar o tema sob um viés das catástrofes naturais (maremotos, tsunamis, cheias, tempestades), as quais geram efeito imediato sobre a vida humana e a vida digna.

<sup>20</sup> NAÇÕES UNIDAS, 2007/2008, p. 2.

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 3.

Na realidade, existem diversos modos pelos quais o tema da água poderia ser pesquisado, por exemplo: saneamento básico, água na agricultura, recursos hídricos transfronteiriços. Por óbvio, trata-se de um tema complexo e todos esses pontos de abordagem estão interconectados. Aqui, visamos enfrentar o tema que consideramos mais urgente e imediato: a água potável. Sem água potável, sequer poderíamos falar de vida digna, pois que nem vida haveria.

Isso porque nosso intuito é o de demonstrar a importância de considerarmos os direitos humanos e a dignidade humana de maneira complexa, em suas múltiplas conexões com os fenômenos que ocorrem no mundo. Para nós, um dos mais importantes fenômenos é a água. Sem água ou sem oxigênio, o ser humano tampouco *subvive*.

Pois bem, o Relatório de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas<sup>22</sup> abordou especificamente a questão da água. Intitulado *A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água*, salientou a importância da água potável para a manutenção da vida em sua correlação com a desigualdade de riquezas.

A água não somente se refere à complexidade ambiental. Na medida em que as raízes de sua crise giram em torno da pobreza, também é uma complexidade econômica da dignidade humana. Além disso, mantém relações desiguais com o poder e com políticas de gestão da água deficientes que aumentam a escassez (complexidade política e complexidade empírica).

Mais ainda, se, no mundo contemporâneo, mais de mil milhões de pessoas não detêm acesso à água potável e 2,6 mil milhões vivem sem acesso a saneamento adequado<sup>23</sup>, como poderemos afirmar que não existe uma complexidade empírica (além de econômica e política) que conecta a dignidade humana, a vida e a água?

Esses dados são apenas introdutórios. Os efeitos do problema são devastadores. Todos os anos, aproximadamente 1,8 milhão de crianças morrem por consequência de doenças provocadas pela água suja e más condições de saneamento<sup>24</sup>.

<sup>22</sup> NAÇÕES UNIDAS, 2006.

<sup>23</sup> *Idem*.

<sup>24</sup> “No início do século XXI, a água suja é a segunda maior causadora de mortes de crianças em todo o mundo. Todos os dias, milhares de mulheres e raparigas recolhem água para as suas famílias – um ritual que reforça as desigualdades de gênero em termos de emprego e de educação. Entretanto, as más condições de saúde, associadas a faltas de água e de saneamento põem em perigo a produtividade e o crescimento econômico, reforçando as profundas situações de desigualdade que caracterizam os atuais padrões de globalização e apanhando os agregados familiares vulneráveis em ciclos de pobreza.”

Os efeitos desse problema variam, num mundo desigual, de país para país e dependem dos padrões de riqueza de cada região e família. Por exemplo, o que dizer do fato de que as pessoas mais pobres do mundo pagam os preços mais altos pela água?<sup>25</sup>

O que falta, segundo o Relatório das Nações Unidas (2006), em grande medida, é o desejo de alargar o acesso à água e ao saneamento para todos e todas, por meio de planos nacionais bem elaborados e financiados.

Isso porque, em que pesem os discursos que versam sobre os recursos naturais limitados em contraposição à natureza ilimitada dos desejos humanos, o mundo não está a ficar *sem* água. O que ocorre é que milhões de pessoas mais vulneráveis habitam regiões sujeitas a uma crescente pressão sobre os recursos hídricos.

A água é a essência da vida. Sem água, não podemos falar em vida digna, visto que tampouco poderemos falar em vida. Ainda assim, em que pesem as milhões de pessoas afetadas não somente pela ausência de água, mas pela água de má qualidade, além das consequências concretas da sua utilização que provoca mais mortes diárias do que as mortes causadas em razão das guerras, a esse problema pouco se confere destaque. Concretamente, a água imprópria para consumo e o mau saneamento constituem a segunda maior causa mundial de morte infantil<sup>26</sup>.

Daí porque afirmamos que a escassez da água não encontra seu fundamento mais profundo na limitação dos recursos naturais, mas antes, nas raízes do poder, da pobreza e da disponibilidade: aproximadamente 1,1 mil milhão de pessoas que habitam países em desenvolvimento têm acesso inadequado à água e 2,6 mil milhões não dispõem de saneamento básico<sup>27</sup>.

---

(NAÇÕES UNIDAS, 2006, p. III-X)

<sup>25</sup> A distribuição do acesso à água e ao saneamento básico reflete a distribuição de riqueza. Diante disso é que o acesso à água canalizada nos lares é de 85% para os 20% mais ricos, em comparação com 25% para os 20% mais pobres. A desigualdade, contudo, vai além do acesso. As pessoas mais pobres têm acesso a menos água e, além disso, pagam os preços mais elevados do mundo por ela. Para exemplificar esse fato, salientamos que as “[...] pessoas que vivem nos bairros degradados de Jacarta (Indonésia), Manila (Filipinas) e Nairobi (Quênia) pagam 5 a 10 vezes mais por água e por unidade do que as que vivem nas zonas de elevado rendimento [...] em Londres ou Nova Iorque.” (NAÇÕES UNIDAS, 2006)

<sup>26</sup> “Esta crise ceifa mais vidas por doença do que qualquer conflito armado. Reforça também as obscuras desigualdades nas oportunidades de vida que dividem nações ricas e pobres num mundo cada vez mais próspero e interligado e também as pessoas de um mesmo país com base na riqueza, gênero e outros indicadores de desvantagem. A escassez que se encontra no coração da crise mundial da água tem as suas raízes no poder, na pobreza e na desigualdade, não na disponibilidade física.” (*Idem*)

<sup>27</sup> A título de exemplo, mencionamos que as “[...] necessidades de água doméstica representam uma

Evidentemente, esses dois déficits decorrem, em grande medida, de escolhas políticas e não da disponibilidade da água. No mundo existe água suficiente para a utilização doméstica, a agricultura e a indústria. Ainda assim, as pessoas mais vulneráveis economicamente são sistematicamente excluídas do acesso à água potável.

A ideia da água como um direito humano essencial à vida digna e à própria vida deve ser entendida à luz da Declaração Universal de Direitos Humanos, conforme será abordado sequencialmente.

O que podemos afirmar, neste momento, é que concretamente cada pessoa deve ter acesso a pelo menos 20 litros de água potável por dia, para poder satisfazer suas necessidades mais básicas. Mesmo assim, enquanto a maioria dos 1,1 mil milhão de pessoas sem acesso à água potável utiliza aproximadamente 5 litros de água por dia, em média, nos Estados Unidos, as pessoas utilizam diariamente mais de 400 litros de água, e, na Europa, mais de 200 litros. As torneiras que pingam nos países ricos desperdiçam mais água da que está disponível diariamente a mais de mil milhões de pessoas<sup>28</sup>.

Se, do ponto de vista global, existe uma quantidade de água suficiente para a satisfação da necessidade vital de todos e todas, garantida a sua utilização para os fins de agricultura, de agropecuária, industriais, etc., por que razão a escassez de água potável constitui um problema?

Assim como a riqueza numa sociedade desigual, a água é distribuída de modo desigualitário. Por exemplo, as áreas sujeitas às secas no nordeste do Brasil em quase nada são auxiliadas pelo simples fato de que o país detém uma das mais elevadas taxas de disponibilidade de água. Justamente em razão desse paradoxo entre o ideal e o concreto na vida humana que devemos entender, mesmo que simplificada, a questão dos direitos humanos a partir de sua imanência, conforme será feito sequencialmente.

---

ínfima fracção da utilização da água, normalmente menos do que 5% do total, mas existe uma tremenda desigualdade no acesso a água potável e a saneamento a nível doméstico. Em zonas de elevado rendimento de cidades da Ásia, da América Latina e da África Subsariana, as pessoas usufruem do acesso a várias centenas de litros de água por dia, entregues em suas casas a baixos preços pelos serviços públicos de abastecimento. Entretanto, os moradores de bairros degradados e as famílias carenciadas das zonas rurais dos mesmos países têm acesso a bem menos do que os 20 litros de água por dia e por pessoa necessários para satisfazer as necessidades humanas mais básicas.” (NAÇÕES UNIDAS, 2006)

<sup>28</sup> *Idem.*

## 4 O PENSAMENTO COMPLEXO EM PROL DE UMA FILOSOFIA IMANENTE DOS DIREITOS HUMANOS E DA VIDA DIGNA

A categoria direitos humanos que conhecemos hoje em dia surgiu somente no século XX. Antes, fala-se apenas em direitos do homem e do cidadão ou em declarações de direitos individuais, sociais, etc., sem que houvesse a nomenclatura de direitos *humanos*. Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos em um ato histórico. O texto deveria ser publicado como a causa a ser implementada. Desse ato nasceu a categoria que hoje em dia denominamos direitos humanos.

Trata-se, em suma, da institucionalização de normas de cunho supranacional para garantir o resultado de lutas por dignidade humana e vida digna. Contudo, desde o *reconhecimento* dos direitos humanos como uma categoria voltada à garantia da vida digna, nos encontramos em um paradoxo.

Por um lado, existe a *intenção* internacional ocidental e das diversas nações a favor de implementar os *direitos* ali proclamados, não excetuados outros supervenientes, bem como de se estabelecer um mínimo a ser garantido ética e juridicamente a todos os seres humanos. Por outro lado, todavia, os direitos individuais prevalecem sobre os sociais e políticos, assim como os direitos humanos são sistematicamente violados. Quer dizer, existe uma prática que, em nome da salvaguarda da dignidade e dos direitos humanos, procede justamente o que é oposto, a violação à dignidade e aos direitos. Em suma, a dignidade humana é violada em todos os instantes por meio de um jogo de inversão ideológico-discursiva.

Por exemplo, o que podemos dizer das mil milhões de pessoas que morrem em razão da ausência de água potável e de saneamento básico? De fato, não só a dignidade de ser humano é violada, mas também a própria vida. Quem não tem vida, tampouco tem dignidade.

Ora, a *Declaração dos Direitos Humanos* foi assinada em meio a um processo de descolonização e Estado keynesiano de política pública interventora na economia. Nesse contexto de Guerra Fria e de reações social-filosóficas contra o início da expansão global capitalista, em 1948, as Nações Unidas, por meio da Declaração, entenderam que todos os seres humanos nascem iguais em direitos inalienáveis e liberdades fundamentais.

Desde então, houve um comprometimento a favor da promoção e da proteção dos direitos de *todos* os humanos, iguais em dignidade e valor. E assim, em seu preâmbulo, a Declaração reconhece a dignidade de nascimento, que faz de todos os humanos iguais em direitos inalienáveis. Contudo, a linguagem normativa detém caráter *deontológico*, caso contrário, não passaria de mera descrição sociológica.

Contudo, nos Artigos 1º e 2º, a redação é diversa. Primeiramente, considera que todos os humanos *nascem* livres e iguais em dignidade e direitos. Após, que todos esses direitos referem-se aos direitos *dispostos* na Declaração, sem distinção qualquer, seja ela de raça, cor, gênero, religiosa, política, etc.

Não se refere mais ao *dever ser*, ou seja, a luta por direitos e a sua posterior conquista, mas apresenta caráter *ontológico*: todos os que nascem humanos detém direitos humanos assegurados, tautologicamente, pelo simples fato de terem nascido humanos.

Quando percebemos que na vida concreta os direitos assegurados social e institucionalmente aos humanos diferem em razão direta à sua condição social, gênero, nacionalidade, etc., implica em admitirmos que, por mais que não sejam respeitados e não haja possibilidade de exercê-los, os direitos estão ali garantidos.

O que não podemos esquecer é que a Carta de direitos decorre em muito do paradigma idealista e racionalista de corte cartesiano que culminou no pensamento iluminista francês. Esse ideal que remete ao século XVIII preceituou que todos os homens nascem livres e iguais por natureza, mas possuem direitos quando partes de uma sociedade (contrato social). Na realidade, a própria Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 já havia se inspirado nos mesmos ideais.

Existe, por conseguinte, a tutela dos direitos de um humano essencial e abstratamente dotado de direitos humanos, mesmo que concretamente não detenha dignidade ou vida digna. Sob esse prisma é que tentamos demonstrar a complexidade da dignidade a partir da questão da água.

Para melhor entendermos a dicotomia entre o idealismo dos direitos e o concreto da vida digna ou, em outras palavras, entre o transcendentalismo e a imanência, cumpre-nos abordar, mesmo que simplificada, a complexidade filosófica dos direitos humanos.

Quando postulamos uma filosofia não essencialista dos direitos humanos a partir do pensamento complexo, intentamos perceber os direitos

como o resultado provisório de lutas e não como uma categoria essencial que existe independentemente de sua violação na vida concreta.

A partir do pensamento complexo, para Morin<sup>29</sup>, o idealismo dos direitos humanos implica em um mórbido racionalismo, ou seja, em uma concepção na qual as estruturas do espírito compreendem um mundo transparente sem encontrar resíduos irreduzíveis ou refratários.

Quer dizer, o idealismo dos direitos faz o mundo obedecer a um processo autogerado que coincide com o desenvolvimento da dialética espiritual. Assim, em última instância, o real coincide com o racional. No âmbito dos direitos humanos, por conseguinte, o racional que preceitua essencial e idealmente da garantia dos direitos em igualdade para todos os humanos faria a realidade concreta coincidir com esse postulado, pela lógica interna própria.

Ora, se existe uma identidade entre razão e realidade, bem como se quanto maior a abstração maior a verdade, existe uma filosofia que desce do espírito ao concreto, na qual a ideia de direitos humanos e de essência universal da dignidade faz coincidir a realidade. E se os fatos não coincidem com as teorias? Por óbvio, uma normativa de direitos que detém caráter deontológico, por mais que abstraia a ideia de um humano universal dotado de direitos pelo simples fato de ter nascido humano, não detém o condão de garantir concretamente a vida digna de todos e todas.

Pois bem, por um lado, é certa a importância das normativas internacionais de direitos humanos, apesar de abstratas e essenciais da natureza humana, para se evidenciar um mínimo de dignidade a todos e todas; por outro lado, devemos considerá-las como uma universalização de uma única visão de ser humano, a ocidental, que deve ser lida em seu caráter *deontológico*: um ideal a ser alcançado para a vida digna.

Não podemos, contudo, desconsiderar a importância da materialidade da vida humana. O ser humano necessita de água, de alimentos, de moradia, de vestimenta, de dignidade e, em primeira e última instância, de capacidade de lutar pela sua visão cultural de dignidade. Daí porque, se a teoria não corresponde aos fatos, o que importa são os fatos, o concreto da vida humana. Ou acaso os mil milhões de humanos que morrem em decorrência da ausência de água potável sobrevivem pelo simples fato de terem nascido humanos iguais aos demais em direitos inalienáveis?

Assim, entender complexamente os direitos humanos implica em

---

<sup>29</sup> MORIN, 2010.



nos situarmos entre o ideal e a imanência: situarmo-nos no concreto da vida (nas necessidades materiais e imateriais), mas, ainda assim, traçarmos um ideal utópico futuro pelo qual devemos lutar para que, cada vez mais, detenhamos uma vida digna de ser vivida.

Os direitos humanos são um tema de alta complexidade quando percebemos que, para além das normativas abstratas de direitos, eles se situam na imanência da vida: estão inter-relacionados e interconectados com todas as esferas que perpassam a vida humana, seja ela cultural, filosófica, política, econômica, ambiental, social, etc.

Epistemologicamente, por consequência, o pensamento complexo nos intui que, toda a vez que formos pesquisar um tema relacionado ao ser humano e às suas necessidades materiais e imateriais por uma vida digna, a investigação não pode se reduzir a uma análise isolada do fenômeno.

A pesquisa deve se pautar, pelo contrário, pelas múltiplas interconexões dos fenômenos que perpassam a vida humana, visto que são não somente causas, mas igualmente consequências para o concreto no qual a vida se inicia, se desenvolve, se mantém e se transforma.

## 5 CONCLUSÕES

A teoria tradicional e seu correlato discurso dos direitos humanos são infiltrados pelos pressupostos epistemológicos e filosóficos que remetem ao século XVIII, principalmente pelo racionalismo-idealista cartesiano e pelo idealismo hegeliano.

Isso porque, ao se transpor um ideal de humano puramente europeu-ocidental para uma universalidade abstrata, não mais se fez do que se universalizou um culturalismo particular. Ainda assim, racionalmente, o intelecto abstrai uma essência de humano universal e idealmente igual, assim como dotada de direitos humanos, tautologicamente, pelo simples fato de ter nascido humano.

A partir de uma filosofia e epistemologia que *desce do céu para a terra*, o discurso tradicional dos direitos humanos deve ser compreendido em sua dimensão *deontológica* (um ideal a se atingir) e, ainda assim, como uma abstração do humano, que necessita se vincular também aos humanos de carne e osso. Quer dizer, se apenas percebêssemos os direitos humanos que detemos hoje em dia tal como em sua máxima expressão, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como direitos que todos têm por terem nascidos humanos, apenas aventaríamos uma descrição ontologicamente

sociológica.

A implicação desse fato é que, se uma teoria que diz o que é, ao ser confrontada com o concreto da vida, a ele não corresponde, pior para os fatos. Exemplo disso é o fato de que, enquanto a maioria dos 1,1 mil milhões de pessoas sem acesso à água potável utiliza aproximadamente 5 litros de água por dia (deveriam ser utilizados ao menos 20 litros de água para a manutenção das necessidades básicas para uma vida digna), em média, nos Estados Unidos as pessoas utilizam diariamente mais de 400 litros de água, e na Europa, mais de 200 litros. As torneiras que pingam nos países ricos desperdiçam mais água da que está disponível diariamente a mais de mil milhões de pessoas.

Daí, para nós, a importância da epistemologia da complexidade ou teoria complexa do conhecimento. Segundo esse pensamento, quando intentamos conhecer um objeto, não devemos reduzir nossa atenção para um fenômeno isolado do real. Pelo contrário, ao entender que a realidade se manifesta por meio de interconexões de fenômenos, tudo no mundo está inter-relacionado.

Assim, quando optamos por um determinado tema de pesquisa como, por exemplo, os direitos humanos, não podemos nos limitar por uma análise reducionista das normativas de direitos. Diferentemente, devemos perceber como se manifesta e como as pessoas concretamente intentam que se manifeste a sua dignidade.

Existe uma importância de perceber que os direitos humanos, enquanto produtos culturais surgidos das relações das pessoas de carne e osso com o seu entorno contextual para a manutenção da vida digna, são perpassados por diversos fenômenos (ou âmbitos, complexidades). Ou seja, são influenciados economicamente (complexidade econômica), politicamente (complexidade política), ambientalmente (complexidade ambiental), culturalmente (complexidade cultural), e assim por diante.

## REFERÊNCIAS

BACON, Francis. **Novum organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza**. Nova Atlântida. Tradução: José Aluysio Reis de Andrade. São Paulo: Nova Cultural, 2005.

CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação: a Ciência, a sociedade e a cultura emergente**. 25. ed. São Paulo: Cultrix, 1982.

\_\_\_\_\_. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos.** São Paulo: Cultrix, 1996.

DESCARTES, René. **Discurso del método.** Buenos Aires: Centro Editor de Cultura, 2006.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?** São Paulo: Brasiliense, 1982.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência.** 14. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** aprovada e proclamada em 10 de dezembro de 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

\_\_\_\_\_. **Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos,** aprovada e proclamada em 10 de dezembro de 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

\_\_\_\_\_. **Relatório de desenvolvimento humano 2006.** A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr2006/chapters/portuguese/>>. Acesso em: 16 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Relatório de desenvolvimento humano 2007/2008.** Combater as alterações climáticas: solidariedade humana num mundo dividido. Disponível em: <[http://hdr.undp.org/en/media/HDR\\_20072008\\_PT\\_overview.pdf](http://hdr.undp.org/en/media/HDR_20072008_PT_overview.pdf)>. Acesso em: 16 maio 2011.

NAESS, Arne. The Shallow and the Deep, Long-Range Ecology Movement. **Inquiry** 16, 1973, p. 95-100.

POPPER, Karl. **A lógica das ciências sociais.** Tradução: Estevão de Rezende Martins. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

Recebido: 11/12/2011

Aceito: 14/02/2013